



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



L E I Nº 476/93

Proíbe a criação de animais nas marginais de segurança das estradas rodoviárias que cortam o Município e estabelece sanções.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, **Decreta** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido sob todas as condições a permanência ou criação de animais (equinos, caprinos, suínos, bovinos, etc) nas marginais de segurança das estradas rodoviárias que cortam o Município.

Art. 2º - A violação do Artigo 1º importará:

- I - **ADVERTÊNCIA** ao proprietário do animal, com a devida atuação;
- II - **APREENSÃO SUMÁRIA** com recolhimento ao curral Municipal;
- III - **VENDA DO ANIMAL EM LEILÃO PÚBLICO;**
- IV - **EXECUÇÃO.**

§ 1º - Na hipótese do Inciso-II, o animal somente será liberado, quando primário o seu proprietário e após pagamento de uma multa cujo valor não poderá ser superior a 5%(cinco por cento) do valor venal do animal. No ato liberatório o proprietário será cientificado da presente Lei e o crime que responderá penalmente caso seu animal seja responsável por qualquer acidente causado.

§ 2º - O produto da venda indicado no Inciso-III, será revertido em favor de instituições caritativas e pias sediadas no Município. O Leilão ocorrerá (30) trinta dias após a apreensão, sem que o proprietário consiga promover a liberação

§ 3º - A execução deverá ocorrer no Matadouro Público, no máximo trinta e cinco(35) dias após a apreensão. O produto da execução será revertido em favor da Creche Municipal, quando a execução recair sobre bovino, caprino e suíno.

Art. 3º - Questões correlatas a aplicação desta Lei, somente serão discutidas no âmbito da esfera judiciária.

Art. 4º - A apreensão do animal será comunicada ao Ministério Público, que na forma da lei penal, promoverá denúncia contra o proprietário, se identificado.

-continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



-CONTINUAÇÃO-

Fl. 02

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cinquenta (50) dias da sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira(Ba), 06 de dezembro de 1993.


RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito.